Promulgada pelo Sr. Prefeito municipal em 16-4-52.

Lei nº 71/52

A Câmara municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - O municipio subvencionará, com a importancia de #600,00 (seiscentos cruzeiros), cada uma das sessões periodicas que se realizar o Tribunal do Juri da comarca de Palmital. § Unico:- As vantagens desta lei serão a partir de 1.º de janeiro de 1952. Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas proprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário. Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara municipal de Palmital, em 16 de abril de 1952. a) Manuel Leal Rego - Presidente. a) Carlos Bergonzi. 1.º secretario. Nada mais se continha em referida lei que para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu, Julieta G. Oliveira, secretaria escrevi.